



# Prefeitura Municipal de Albertina

Número : LEI Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1963  
Assunto :  
Serviço : AUTORIZA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Albertina, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 2.500.000,00 ( dois milhões e quinhentos mil cruzeiros ), a título de antecipação de sua receita do exercício de mil e novecentos e sessenta e quatro, pagando os juros de 12% ( doze por cento ) ao ano, calculados sobre o empréstimo.

§ 1.º.- Além dos juros de 12% ( doze por cento ) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% ( um por cento ) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2.º.- Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2.º.- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do exercício de mil e novecentos e sessenta e quatro, obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3.º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e do Imposto sobre Rênda de que trata o artigo 15, parágrafos 4.º e 5.º, respectivamente da Constituição Federal, que lhe forem destinados a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4.º.- Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e do Imposto de Rênda, junto à Delegacia

Parágrafo único.- Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º.- Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, 21 de dezembro de 1963

O Prefeito Municipal,

*José Luiz*

O Secretário,

*Examinador*

Reconheço verdadeira 5 a 5 firma

*de José Luiz - Examinador*

*Bruker*

Em testemunho da verdade Bruker

Dou fé.

Albertina, 21 de dezembro de 1963

*Roberto C. C. C.*

Tabelião de Notas

